

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001620260805000322



Unidade responsável
Secretaria de Obras Públicas
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
19/08/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Jaguaribe/CE enfrenta desafios críticos devido à necessidade de adequação e implantação da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Essa situação decorre da insuficiência de recursos especializados e da incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos e legais impostos pela referida legislação. Tal adequação é indispensável para proteger adequadamente os dados pessoais dos cidadãos, assegurando a conformidade com normas de privacidade e aumentando a confiança da população nos serviços públicos oferecidos. A partir dos dados consolidados no processo administrativo nº 0001620260805000322, há uma clara evidência de que a não contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para implementar a LGPD resultaria em potenciais riscos legais e financeiros, além de comprometer a capacidade institucional de efetuar uma proteção efetiva dos dados pessoais coletados e tratados pela Secretaria.

Os impactos institucionais e operacionais da não implementação da LGPD são significativos. A ausência de adequação pode levar à interrupção de processos internos fundamentais, comprometendo o atendimento ao público e o cumprimento de metas institucionais. Ainda, a inexistência de conformidade com a LGPD pode gerar sanções impostas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além de comprometer a segurança e a confiabilidade das informações geridas pela administração, afetando diretamente o interesse público e a qualidade dos serviços prestados à população. Essa demanda surge como uma imperativa na perspectiva da eficiência, economicidade e cumprimento dos preceitos legais, conforme estabelecido nos



DATA: 19/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

artigos 5º e 18, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados esperados dessa contratação incluem a garantia de conformidade total com a LGPD, a mitigação de riscos associados ao tratamento inadequado de dados pessoais e a promoção de uma cultura de segurança e responsabilidade na gestão de informações sensíveis. Alinhado aos objetivos estratégicos da Administração, esses resultados visam melhorar a eficiência dos processos internos, assegurar a continuidade dos serviços públicos sob uma ótica moderna e adequada às novas exigências legais, e promover um ambiente de transparência e confiança com a população e colaboradores. Embora o processo administrativo atual não tenha identificado um Plano de Contratação Anual, a inclusão desta demanda está em sintonia com os princípios do planejamento eficaz e da administração pública responsável, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação dos serviços técnicos de consultoria para a implementação efetiva da LGPD é imprescindível para suprir a lacuna atualmente existente na infraestrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Jaguaribe/CE. A adequação proposta resolverá o problema identificado no processo administrativo consolidado, assegurando o atendimento das necessidades institucionais, a proteção dos dados pessoais e, consequentemente, o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos oferecidos. Tal ação reflete diretamente os princípios da legalidade, eficiência e interesse público conforme destacados nos artigos 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras Públicas	HENRIQUE SILVA PINHEIRO PEIXOTO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Jaguaribe/CE identificou a necessidade premente de adequação e implantação da Lei nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), por meio de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria. Tal demanda surge em resposta à obrigação legal de proteção aos dados pessoais dos cidadãos, visando reforçar a confiança da população nos serviços prestados pela administração municipal e mitigar riscos legais e financeiros associados ao tratamento inadequado de dados. A relevância da contratação se sustenta na necessidade de alinhamento da Secretaria às exigências legais, sendo uma etapa crucial no aprimoramento de sua atuação institucional.

O objeto da contratação abrange a prestação de serviços de assessoria e consultoria que garantam a conformidade com a LGPD através de atividades que incluem diagnóstico, orientação jurídica, revisão documental, elaboração de políticas e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

acompanhamento de incidentes de segurança. Os padrões mínimos de qualidade exigem que essas atividades sejam executadas com precisão e de acordo com as melhores práticas de proteção de dados, conforme antecipado no contexto da necessidade descrita. Baseando-se no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é necessário garantir que todos os serviços contratados sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos e sigam critérios técnicos rigorosos. O contexto operacional estabelecido reforça a importância de evitar custos administrativos desnecessários e garantir que a execução do serviço ocorra de forma eficaz e eficiente.

Especificamente, não se justifica a utilização de um catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista a especificidade e complexidade do objeto em questão, para o qual não existem itens imediatamente compatíveis nos sistemas atuais. Reforçando o princípio da competitividade, é vedado indicar marcas ou modelos específicos, a menos que uma justificativa técnica clara possa sustentar tal necessidade. Assim, a contratação não abrange a aquisição de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos observam a capacidade técnica dos fornecedores em atender às especificações de serviços jurídicos complexos em proteção de dados, considerando critérios mínimos que não restrinjam indevidamente a competição. A entrega dos serviços deve ser eficaz, com suporte técnico adequado, assegurando que quaisquer garantias implícitas sejam respeitadas. Critérios de sustentabilidade, como o uso de metodologias que reduzam o impacto ambiental e promovam práticas de gestão sustentável, devem ser integrados às operações, quando aplicáveis e alinhados com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Concluindo, os requisitos definidos partem da necessidade concretizada no DFD e se alinham à legislação vigente sob a Lei nº 14.133/2021, principalmente os arts. 5º e 18, estabelecendo uma base técnica sólida para o levantamento de mercado subsequente. Eles visam orientar a escolha da solução mais vantajosa, assegurando que a contratação atendida de maneira robusta e eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhados aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se que o foco é na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o que define claramente o objeto como um serviço especializado.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

A pesquisa de mercado incluiu consultas a diversos fornecedores de serviços de assessoria e consultoria em conformidade com a LGPD. Identificaram-se faixas de preços mensais para pacotes semelhantes de serviços, com prazos de prestação variando conforme a complexidade e o tamanho da organização atendida. Além disso, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, que destacaram modelos de aquisição por meio de acordos de serviço contínuo e com suporte pós-implementação, tornando o processo econômico e sistemático. Fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços foram consultadas para corroborar as estimativas apresentadas, e identificaram-se inovações como o uso de tecnologias para automação de relatórios de conformidade.

Comparando as alternativas identificadas, destacam-se três principais opções: a internalização do serviço com treinamento de equipe existente, contratação terceirizada direta com fornecedores experientes e contratação por meio de terceiros especializados via sistema de registro de preços. Cada alternativa foi avaliada em termos de custos totais de propriedade, viabilidade operacional, flexibilidade na adaptação a novas normativas e inovação tecnológica incorporada.

A alternativa selecionada, contratação terceirizada direta com fornecedores experientes, destaca-se por oferecer eficiência e economicidade, com a possibilidade de adaptação rápida às mudanças legislativas e tecnológicas. Esta opção alinha-se perfeitamente aos 'Resultados Pretendidos', considerando a necessidade de um alto padrão técnico e suporte contínuo, enquanto mantém o custo total em nível competitivo e sustentável.

Recomenda-se, portanto, a contratação externa de serviços especializados de consultoria por meio de abordagem direta com fornecedores de destaque no mercado para assegurar competitividade e transparência, promovendo a melhor solução possível em termos de eficácia e segurança jurídica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para a Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Jaguaribe/CE. Esta contratação é essencial para assegurar o alinhamento das práticas da Secretaria aos requisitos legais vigentes, promovendo a proteção e a privacidade de dados pessoais dos cidadãos. A implementação da LGPD mitigará riscos legais e financeiros, aumentando a confiança na administração municipal.

Os serviços contratados incluirão a realização de diagnóstico e acompanhamento da conformidade com a LGPD, a orientação jurídica sobre diversos aspectos do tratamento de dados pessoais, e a análise e revisão de documentos pertinentes. Além disso, compreendem a elaboração de políticas e regulamentos, o apoio ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais e a realização de ações de conscientização entre gestores e colaboradores. Essas atividades serão integradas de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

modo a garantir que a Secretaria de Obras Públicas esteja não só em conformidade com a legislação, mas também desenvolva uma cultura permanente de segurança e responsabilidade no manejo de informações sensíveis.

Essa solução foi delineada com base em levantamento de mercado, garantindo que utilize práticas que refletem o estado da arte em assessoria sobre proteção de dados, oferecendo ainda suporte técnico contínuo para a administração municipal. A escolha desta solução e seus componentes se fundamenta em sua capacidade comprovada de atender aos requisitos definidos e aos resultados pretendidos, assegurando eficiência e economicidade, alinhando-se aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	12,000	Mês	5.287,50	63.450,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estabelece o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa à ampliação da competitividade, um dos objetivos primários do processo licitatório delineado no art. 11 da mesma legislação. Esta análise, um requisito da fase de planejamento do ETP conforme o art. 18, §2º, considera a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, à luz da solução como um todo, e dos princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, o objeto atual permite uma



divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40, sendo orientada pela indicação prévia do processo administrativo que sugere a realização em itens. A pesquisa de mercado revela a presença de fornecedores especializados para as diferentes partes do serviço, o que potencializa a competitividade com critérios de habilitação proporcionais aos objetos. Essa fragmentação propicia ainda o embasamento para o uso de mercado local, gerando benefícios logísticos, conforme as demandas identificadas e analisadas.

Contudo, uma avaliação comparativa destaca que a execução integral pode apresentar vantagens significativas, em conformidade com o art. 40, §3º. Optar por uma contratação unificada oferece economia de escala, eficiência na gestão contratual e preserva a funcionalidade de um sistema unificado, além de atender a padrões de exclusividade de fornecedores. Tais aspectos reduzem significativamente os riscos técnicos e de responsabilidade, principalmente em serviços complexos, priorizando assim esta alternativa após avaliação criteriosa, integrada aos princípios do art. 5º.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização mostram que a execução consolidada do serviço simplifica a gestão administrativa e técnica. Embora o parcelamento ofereça uma oportunidade para um acompanhamento mais dedicado de entregas descentralizadas, ele potencialmente aumenta a complexidade administrativa e as exigências institucionais de controle. Assim, considerando os princípios de eficiência delineados no art. 5º, a capacidade atual da administração leva à preferência por uma forma de gestão simplificada através da execução integral.

Com base nas análises empreendidas, a recomendação técnica final é a execução integral da contratação. Tal abordagem alinha-se diretamente aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a competitividade, com os fundamentos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, enquanto respeita os critérios estabelecidos no art. 40. Dessa forma, assegura-se uma solução vantajosa que atende o planejamento estratégico da administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta análise é realizada com base na necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No presente caso, a contratação de serviços para adequação e implantação da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) não foi prevista no PCA, o que se justifica por se tratar de uma demanda emergencial e necessária para atender às exigências legais impostas recentemente, conforme permitido pelo artigo 75. Com o intuito de suprir essa lacuna, ações corretivas serão implementadas, incluindo a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos aprimorada, garantindo a devida adequação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público. Este alinhamento, ainda que parcial, destaca a contribuição da contratação para resultados vantajosos e competitividade, conforme o artigo 11, além de assegurar transparência no planejamento em consonância com os 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a adequação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Secretaria Municipal de Obras Públicas de Jaguaribe/CE são substantivos e alinhados aos princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A adequação à LGPD, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa proteger os dados pessoais dos cidadãos, oferecendo maior segurança jurídica e credibilidade às operações municipais. Isto resulta em um melhor aproveitamento dos recursos institucionais, maximizando a utilização de recursos humanos pela capacitação adequada dos servidores em práticas de segurança de dados e proteção à privacidade, aumentando a eficiência no tratamento e manejo de informações sensíveis.

Do ponto de vista financeiro, a contratação racionaliza os custos relacionados ao tratamento de dados, minimizando riscos legais e financeiros associados a práticas inadequadas, o que se reflete na redução de custos operacionais a longo prazo. A implementação de políticas e regulamentos específicos promove uma otimização de recursos materiais e financeiros através de uma diminuição de retrabalho e um uso mais eficaz dos sistemas de informação existentes. O princípio da competitividade delineado no art. 11 da mesma lei assegura que a escolha seja embasada em práticas de mercado adequadas, maximizando os benefícios econômicos.

O acompanhamento e medição dos resultados pretendidos serão realizados por meio de indicadores quantificáveis, como a redução de incidentes de segurança relacionados a dados e o aumento na conformidade com a legislação, conforme as premissas definidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este mecanismo permitirá uma análise contínua de eficiência, proporcionando subsídios claros para o retorno sobre o investimento público, conforme os objetivos institucionais e resultados esperados definidos nos 'Resultados Pretendidos'. Embora a natureza exploratória da demanda possa dificultar a precisão das estimativas, as análises fundamentadas na pesquisa de mercado e descrições prévias garantirão uma justificativa técnica sólida para a alocação dos recursos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X,



serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional para os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da LGPD na Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Jaguaribe/CE baseia-se em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A análise começa pela compatibilidade do objeto com o SRP. Dada a natureza contínua e potencialmente fracionada dos serviços de consultoria, o SRP apresenta-se como uma opção plausível devido à capacidade de padronizar, absorver incertezas de quantitativos e permitir entregas fracionadas de acordo com as necessidades específicas do município ao longo do tempo. Tal abordagem facilitaria a gestão planejada e estruturada, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a contratação tradicional, geralmente mais adequada para demandas pontuais, foi considerada pelo seu potencial de oferecer segurança jurídica imediata e atender a necessidades definidas de forma clara e específica, especialmente em contextos onde a administração busca resolver uma necessidade fixa e claramente demarcada sem a extensão para futuras incertezas. Este aspecto é relevante ao avaliar



diretamente o interesse público envolvido, conforme art. 11 da mesma lei.

Em termos de economicidade, o SRP poderia propiciar benefícios de escala, com preços pré-negociados e uma redução nos esforços administrativos, algo que pode ser particularmente vantajoso quando se considera o custo agregado dos serviços ao longo do tempo. A contratação tradicional poderia, por sua vez, otimizar a contratação de demandas isoladas, com maior controle sobre o resultado imediato, utilizando informações de mercado e demonstrações de vantajosidade, conforme disposto no art. 5º.

Na ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme informado, o planejamento para contratações futuras por meio do SRP poderia auxiliar na gestão de recursos para demandas que se repitam ou que tenham frequências variáveis. No entanto, considerando a especificidade da necessidade atual de adequação à LGPD, uma contratação tradicional pode assegurar maior eficiência e agilidade para atender às demandas regulatórias imediatas.

Em conclusão, recomenda-se não adotar o SRP nessa ocasião, considerando principalmente a urgência em atender as exigências da LGPD para a administração municipal e os resultados pretendidos. A contratação tradicional, por sua segurança jurídica imediata e capacidade de atendimento direto a necessidades fixas e bem definidas, é considerada a forma mais adequada para otimizar recursos e assegurar o cumprimento eficiente dos objetivos da administração pública.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme descrito nas necessidades da contratação e do levantamento de mercado, revela-se uma análise importante, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida como regra, salvo vedação fundamentada através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido no art. 18, §1º, inciso I.

A contratação em questão não apresenta, em sua essência, complexidade técnica alta ou a necessidade de múltiplas especialidades que naturalmente exigiriam ou favoreceriam a formação de consórcios. O objeto da contratação, focado em serviços de assessoria e consultoria jurídica para a adequação à LGPD, sugere a possibilidade de execução eficiente por uma única entidade qualificadamente competente. Considerando a indivisibilidade e a simplicidade dos serviços a serem prestados, a participação consorciada é, portanto, considerada **incompatível**, uma vez que um único fornecedor pode atender às exigências contratuais com eficiência e economicidade, sem prejuízos à qualidade ou ao aumento desnecessário da complexidade contratual.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Ao lado da simplificação administrativa na gestão e fiscalização do contrato, a escolha por um único fornecedor reduz riscos de inconsistências e facilita a comunicação e o alinhamento operacional, promovendo maior segurança jurídica e eficiência. A submissão a uma entidade única prevê um fluxo de trabalho mais otimizado, alinhado com os princípios da economicidade e eficácia mencionados no art. 5º, evitando problemas de coordenação que poderiam surgir com múltiplos participantes em um consórcio. Além disso, a não admissão de consórcios incentiva a isonomia entre licitantes e a justa competição, conforme os preceitos do art. 11, evitando possíveis complexidades associadas à gestão de responsabilidades solidárias e à definição de liderança em consórcios, como previsto no art. 15.

Dessa forma, a vedação de consórcios na presente contratação é tecnicamente **adequada**, considerando o escopo definido, o interesse público e os resultados pretendidos de adequação eficaz à LGPD. É a medida mais alinhada aos objetivos de eficiência e simplicidade operacional, reforçando a segurança jurídica e garantindo melhores condições ao atendimento das necessidades contratuais, em conformidade com os dispositivos legais citados e alinhados ao interesse público do art. 5º.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública atue de maneira coordenada, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta, a Administração pode evitar redundâncias e aproveitar oportunidades de economia, além de garantir que qualquer solução proposta funcione de forma integrada com outras ações ou serviços já existentes ou planejados. Essa abordagem apura se há necessidades adicionais ou ajustes em curso, otimizando os recursos públicos e permitindo uma execução sincronizada e sem interrupções.

Na revisão das contratações passadas, atuais ou planejadas em relação à solução para adequação e implantação da LGPD, não foram identificadas contratações anteriores específicas que poderiam ser diretamente afetadas ou que influenciam a presente demanda pela Secretaria Municipal de Obras Públicas de Jaguaribe/CE. No entanto, considera-se relevante observar que a implementação efetiva de políticas de proteção de dados no município poderia estar associada a contratações de infraestrutura tecnológica, que englobam sistemas de armazenamento de dados e segurança cibernética. Adicionalmente, embora a não existência de contratações anteriores específicas para a LGPD elimine a necessidade de transição de contratos, é importante garantir que os prazos e as especificações técnicas estejam coordenados com vias paralelas de suprimento de serviços de tecnologia da informação e segurança, caso existam.

Conclui-se que, atualmente, não há necessidade de ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação devido à inexistência de contratações correlatas ou interdependentes diretamente relacionadas com a implementação da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

LGPD para a Secretaria Municipal de Obras Públicas. Entretanto, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' contemple a avaliação de possíveis infraestruturas tecnológicas e serviços adicionais necessários para suportar a implementação completa da LGPD. Ressalta-se que essa análise preliminar não substitui a necessidade de uma verificação mais detalhada no estágio de elaboração do termo de referência ou edital, conforme garantido pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Em essência, a contratação é vista como independente no atual contexto administrativo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante o ciclo de vida da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), podem surgir impactos ambientais associados, como o consumo de energia em processos administrativos e a geração de resíduos oriundos de operações diárias. Conforme determinado pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é crucial antecipar esses possíveis impactos para garantir a sustentabilidade da operação, conforme o art. 5º.

A análise técnica do ciclo de vida desses serviços, levando em consideração possíveis emissões e o uso intensivo de recursos, sugere a avaliação de soluções sustentáveis. No contexto do levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, propõe-se a inclusão de medidas mitigadoras como a adoção de equipamentos com o selo Procel A e a implementação de logística reversa para materiais como toners e insumos utilizados nos processos documentais. Além disso, a preferência por insumos biodegradáveis pode minimizar o impacto ambiental, alinhando-se ao planejamento sustentável preconizado pelo art. 12.

Essas medidas serão equilibradas entre as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando que a manutenção dos serviços atenda ao termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII. Tais ações são projetadas para promover a competitividade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa conforme o art. 11, avaliando a capacidade administrativa para sua implementação ou exigindo planejamento prévio de licenciamento ambiental, sempre em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais e a otimização dos recursos disponíveis, promovendo a sustentabilidade e a eficiência. Essa abordagem atende aos 'Resultados Pretendidos', mesmo que a ausência de impactos significativos seja tecnicamente fundamentada, respeitando o princípio da antecipação (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E



RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para a Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Jaguaribe/CE é considerada viável e vantajosa, conforme as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas conduzidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A adequação à LGPD é fundamental para atender aos requisitos legais e fortalecer a confiança pública nos serviços municipais, demonstrando a importância sob a ótica do interesse público.

A solução proposta abrange um diagnóstico preciso, orientação jurídica, revisão de documentos, elaboração de políticas e suporte contínuo em conformidade legal, estando alinhada com as necessidades operacionais do município. As estimativas foram baseadas em uma carga horária adequada de 08 horas mensais, julgada suficiente para o acompanhamento e implementação das ações necessárias, conforme as avaliações de mercado e estimativas de custo, mantendo-se dentro do valor de referência estipulado.

Os resultados esperados incluem a ampliação da segurança e conformidade no tratamento dos dados pessoais, minimizando riscos legais e financeiros e promovendo uma cultura de responsabilidade. A fundamentação dessa contratação está diretamente apoiada nos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com os arts. 6º, inciso XXIII, 11 e 40, reforçando o compromisso com o planejamento estratégico e a mitigação de riscos, elementos essenciais para a governança e a transparência do processo.

Diante do exposto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação para a implementação da LGPD, com a convicção de que a proposta é tecnicamente viável, juridicamente embasada e economicamente vantajosa para o município, assegurando que a decisão tomada seja incorporada na fase posterior como base para a autoridade competente.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Jaguaribe/CE.

NATUREZA DO OBJETO: Serviço técnico especializado de natureza



DATA: 19/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA

predominantemente intelectual.

FASE: Planejamento e contratação.

INSTRUMENTO: Mapa de Riscos da Contratação.

2. FINALIDADE DO MAPA DE RISCOS

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar, tratar e monitorar os principais eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos com a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

A gestão de riscos constitui instrumento de planejamento e governança destinado a aumentar a segurança jurídica, a eficiência, a eficácia e a efetividade das contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações públicas sejam submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive com utilização de recursos de tecnologia da informação. O art. 169 estabelece, ainda, o modelo das três linhas de defesa, envolvendo os agentes que atuam na contratação, o assessoramento jurídico e controle interno e os órgãos de controle externo.

No presente caso, a gestão de riscos assume especial relevância porque o objeto está diretamente relacionado ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública, inclusive dados de crianças e adolescentes e, eventualmente, dados pessoais sensíveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A elaboração deste Mapa de Riscos encontra fundamento, principalmente, nos seguintes dispositivos:

3.1. Lei nº 14.133/2021

Art. 11 – estabelece os objetivos do processo licitatório, incluindo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, a garantia de tratamento isonômico e justa competição e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 18 – estabelece que a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Art. 18, § 1º – disciplina os elementos que devem compor o Estudo Técnico Preliminar, incluindo a descrição da necessidade, requisitos da contratação, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução e resultados pretendidos.

Art. 22 – admite a utilização de matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado quando adequada ao objeto.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Art. 92 – estabelece cláusulas necessárias nos contratos administrativos, incluindo obrigações das partes, fiscalização, condições de execução, pagamento, penalidades e demais elementos necessários à adequada gestão contratual.

Art. 117 – determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representantes da Administração especialmente designados.

Art. 169 – determina que as contratações públicas sejam submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo.

4. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A Lei nº 13.709/2018 estabelece normas gerais de interesse nacional aplicáveis também aos Municípios e dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Para esta contratação, destacam-se:

Art. 6º

Determina a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 37

Determina que o controlador e o operador mantenham registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 39

Estabelece que o operador deve realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador.

Art. 41

Dispõe sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Arts. 42 a 45

Tratam da responsabilidade e do ressarcimento de danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais.

Art. 46

Determina que os agentes de tratamento adotem medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 47



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Estabelece o dever de garantir a segurança da informação mesmo após o término do tratamento.

Art. 48

Disciplina a comunicação de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 49

Determina que os sistemas utilizados para tratamento de dados sejam estruturados de modo a atender aos requisitos de segurança, boas práticas, governança e princípios da LGPD.

Art. 50

Prevê a adoção de regras de boas práticas e governança, contemplando procedimentos, normas de segurança, padrões técnicos, obrigações dos envolvidos, ações educativas, mecanismos de supervisão e mitigação de riscos.

5. ORIENTAÇÕES DA ANPD

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD disponibiliza orientação específica para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

O Guia Orientativo da ANPD destaca que a adequação à LGPD no setor público exige compatibilizar o exercício das atividades estatais com os direitos dos titulares, observando bases legais, princípios, direitos dos titulares, compartilhamento e divulgação de dados.

A ANPD também orienta que órgãos públicos adotem medidas técnicas e administrativas de segurança, prevenção e responsabilização, considerando a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos envolvidos.

Também devem ser consideradas, conforme aplicabilidade, as normas da ANPD, especialmente a **Resolução CD/ANPD nº 15/2024**, que regulamenta a comunicação de incidentes de segurança, e a **Resolução CD/ANPD nº 18/2024**, que regulamenta a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Ambas constam como vigentes na regulamentação da ANPD.

6. CONTEXTO E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Obras Públicas realiza atividades que envolvem intenso tratamento de dados pessoais, tais como:

- dados cadastrais de alunos;
- dados de pais e responsáveis;
- dados de professores;
- dados de servidores;
- informações funcionais;
- informações de matrícula;



- registros acadêmicos;
- informações de frequência;
- informações de saúde eventualmente utilizadas para fins educacionais;
- informações socioeconômicas;
- dados necessários à execução de políticas públicas educacionais;
- dados de crianças e adolescentes;
- informações compartilhadas com outros órgãos e sistemas públicos.

Em razão dessas características, a contratação deverá ser estruturada de forma a evitar que a empresa contratada tenha acesso desnecessário ou excessivo a dados pessoais.

Sempre que possível, os trabalhos deverão utilizar informações anonimizadas, pseudonimizadas, agregadas ou minimizadas.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para avaliação dos riscos será utilizada matriz baseada em:

Probabilidade (P):

Grau	Classificação	Descrição
1	Muito baixa	Evento excepcional, de ocorrência improvável
2	Baixa	Evento pouco provável
3	Média	Evento possível
4	Alta	Evento provável
5	Muito alta	Evento esperado ou recorrente

Impacto (I):

Grau	Classificação	Descrição
1	Muito baixo	Consequência insignificante



Grau	Classificação	Descrição
2	Baixo	Consequência de pequena relevância
3	Médio	Consequência relevante, porém administrável
4	Alto	Consequência grave
5	Muito alto	Consequência crítica, com possibilidade de comprometimento relevante da contratação

Nível de risco = Probabilidade × Impacto

Pontuação	Nível
1 a 4	Baixo
5 a 9	Moderado
10 a 16	Alto
17 a 25	Crítico

8. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco identificado	Causa	Consequência	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingência	Responsável



Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
01	Inadequa ção técnica da consultor ia	Contrata ção de empresa sem experiên cia compatív el	Diagnóstic o inadequad o e implan taçã o deficiente da LGPD	3	5	15 Alto	Exigência de qualificação técnica compatível, experiência comprovada e equipe qualificada	Determin ar correção dos produtos e aplicar medidas contratuai s	Secretari a / Fiscal
02	Definição insuficien te do escopo	Planejam ento defici ente da contrataç ão	Entregas incomplet as e dificuldade de fiscalização	3	5	15 Alto	ETP e TR detalhados, produtos e resultados claramente definidos	Formaliza r ajustes e exigir complem entação das entregas	Secretari a , Planeja mento
03	Diagnósti co incomple to dos processos de tratamen to	Levanta mento superfíci al	Permanên cia de vulnerabili dade e se não conformid ades	3	5	15 Alto	Inventário de operações, entrevistas e análise documental	Revisão do diagnósti co	Contrata da , Gestor
04	Acesso indevido a dados pessoais	Acesso excessivo da contrata da	Violação de privacidade e possível incidente de segurança	3	5	15 Alto	Princípio do menor privilégio, controle de acesso e confidenciali dade	Bloqueio de acesso, investigaç ão e tratament o do incidente	Contrata da / TI , Encarreg ado


 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
05	Vazamen to de dados pessoais	Falhas de seguranç a durante execução	Danos aos titulares e responsabi lização administra tiva/civil	2	5	10 Alto	Termo de confidenciali dade, controles de acesso medidas técnicas	Plano de resposta a incidente s e comunica ção conforme legislação	Contrata da Encarreg ado
06	Tratamen to de dados além da finalidade	Uso inadequa do das informaç ões fornecida s	Violação dos princípios da finalidade e necessidad e	3	5	15 Alto	Limitação contratual das finalidades e instruções documentad as	Suspensã o do tratament o e eliminaçã o/retorno dos dados	Fiscal Encarreg ado
07	Utilização de dados reais desneces sariamen te	Falta de minimiza ção	Aumento da exposição dos titulares	3	4	12 Alto	Preferência por dados anonimizad os/pseudoni mizados	Substituiç ão dos dados e revisão dos procedim entos	Contrata da Secretari a
08	Falta de conheci mento da realidade da Administra ção Pública	Consulta ria baseada apenas em modelos privados	Soluções incompatív eis com a realidade municipal	3	4	12 Alto	Exigência de experiência n o setor público ou conhecimen to comprovado	Revisão metodoló gica	Contrata da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
09	Ausência de transferência de conhecimento	Dependência excessiva da contratada	Município não consegue manter a conformidade após o contrato	3	4	12 Alto	Capacitação e entrega de manuais e documentos	Treinamento complementar	Contratada, Secretária
10	Não implementação efetiva das políticas propostas	Produtos meramente documentais	LGPD formalmente implantada, mas sem efetividade	3	5	15 Alto	Plano de ação, cronograma e indicadores	Reprogramação das ações e correção das entregas	Gestor, Contratada
11	Falha na definição de responsabilidades	Ausência de governança	Conflitos e lacunas na execução	3	4	12 Alto	Matriz de responsabilidades e definição de agentes	Reunião de governança e correção das atribuições	Secretária
12	Inadequação do encarregado	Designação incompatível ou atuação insuficiente	Dificuldade no atendimento aos titulares e à ANPD	2	4	8 Moderado	Observância da regulamentação da ANPD	Revisão da designação e das atribuições	Administração



Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
13	Falha no atendimento aos direitos dos titulares	Ausência de procedimentos	Reclamações e não conformidades	3	4	12 Alto	Fluxos documentados e treinamento	Implementação imediata do procedimento	Encarregado, Secretária
14	Falha na gestão de incidentes	Ausência de plano de resposta	Aumento dos danos decorrentes de incidente	3	5	15 Alto	Plano de resposta e comunicação	Acionamento imediato do protocolo de incidentes	Encarregado / TI
15	Descumprimento dos prazos contratuais	Planejamento inadequado ou baixa capacidade da empresa	Atraso na implantação	3	3	9 Moderado	Cronograma físico de entregas e fiscalização	Notificação e aplicação de medidas contratuais	Gestor, Fiscal
16	Entregas de baixa qualidade	Equipe insuficiente ou metodologia inadequada	Necessidade de retrabalho	3	4	12 Alto	Critérios objetivos de aceitação	Rejeição e correção dos produtos	Fiscal



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identificado	Causa	Consequência	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingência	Responsável
17	Rotatividade da equipe técnica	Substituição de profissionais	Perda de conhecimento e continuidade	3	3	9 Moderado	Exigência de manutenção da equipe mínima	Substituição condicionada à manutenção da qualificação	Contratada
18	Dependência excessiva da contratada	Falta de capacitação interna	Dificuldade de continuidade	3	4	12 Alto	Transferência de conhecimento	Capacitação adicional	Secretaria
19	Compartilhamento inadequado de dados	Falta de critérios e controles	Exposição indevida de informações	2	5	10 Alto	Regras de compartilhamento e autorização	Suspensão do compartilhamento e investigação	Encarregado
20	Ausência de documentação comprobatória	Falta de registros	Dificuldade de demonstrar conformidade	3	4	12 Alto	Registro de atividades, decisões, treinamentos e evidências	Regularização documental	Secretaria, Encarregado
21	Mudanças normativas durante a execução	Alterações regulatórias da ANPD	Necessidade de adequação dos produtos	3	3	9 Moderado	Monitoramento normativo	Atualização das orientações conforme contrato	Contratada, Encarregado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
22	Tratamen to inadequa do de dados de crianças e adolesce ntes	Desconh ecimento das especifici dades	Aumento do risco aos titulares	2	5	10 Alto	Requisitos específicos e análise das operações envolvendo menores	Revisão imediata dos fluxos	Secretari a , Encarreg ado
23	Falta de integraçã o entre setores	Comunic ação deficien te	Implantaçã o fragmenta da	3	4	12 Alto	Comitê/equi pe de trabalho multidiscipli nar	Reuniões de alinhamen to	Secretari a
24	Contrataç ão com preço incompat ível com o mercado	Pesquisa inadequa da	Sobrepres o ou contrataçã o inviável	2	4	8 Moder ado	Pesquisa de preços e análise de mercado	Revisão da estimativ a	Setor de Compras
25	Ausência de fiscalizaç ão efetiva	Falta de acompan hamento	Aceitação de produtos inadequad os	3	5	15 Alto	Designação formal de gestor e fiscal	Reforço da fiscalizaçã o	Autorida de , Gestor
26	Encerram ento do contrato sem devoluçã o/elimina ção dos dados	Falta de cláusulas de término	Permanên cia indevida de dados com a contratada	2	5	10 Alto	Cláusula específica de encerrament o e descarte/dev olução	Exigir comprova ção de eliminaçã o/devoluç ão	Fiscal , Encarreg ado



9. RISCOS PRIORITÁRIOS

Após a avaliação, destacam-se como riscos prioritários:

9.1. Inadequação técnica da consultoria

Nível: Alto – 15.

É considerado um dos riscos centrais da contratação, pois uma consultoria inadequada poderá produzir documentos genéricos, incompatíveis com a realidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Tratamento: exigir comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, equipe profissional qualificada, metodologia clara, cronograma de execução e produtos objetivamente definidos.

9.2. Acesso indevido a dados pessoais

Nível: Alto – 15.

A empresa contratada poderá, em razão da natureza dos trabalhos, ter contato com informações institucionais e eventualmente dados pessoais.

O acesso deverá ser limitado ao estritamente necessário para a execução do objeto.

A LGPD exige medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

Tratamento: estabelecer cláusulas específicas de confidencialidade, segurança da informação, controle de acesso, limitação de finalidade e responsabilização.

9.3. Diagnóstico incompleto

Nível: Alto – 15.

Uma avaliação superficial poderá resultar em políticas e procedimentos que não reflitam os processos efetivamente realizados pela Secretaria.

Tratamento: exigir diagnóstico abrangente, inventário das operações de tratamento, identificação de bases legais, fluxos de dados, agentes envolvidos, sistemas utilizados, riscos e medidas corretivas.

9.4. Falha na implementação efetiva

Nível: Alto – 15.

O risco não está apenas na produção de documentos, mas na possibilidade de a contratação resultar em mera "adequação documental", sem efetiva implantação da governança em privacidade.

O art. 50 da LGPD contempla mecanismos de governança, ações educativas, procedimentos, normas de segurança, supervisão e mitigação de riscos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Tratamento: estabelecer entregas práticas, capacitação, implantação de fluxos, políticas, procedimentos, indicadores e acompanhamento.

9.5. Incidente de segurança

Nível: Alto – 10 a 15, conforme circunstâncias.

A LGPD prevê obrigações relacionadas à segurança dos dados e comunicação de incidentes relevantes.

A ANPD regulamentou a matéria por meio da Resolução CD/ANPD nº 15/2024, que estabelece procedimentos relacionados à comunicação de incidentes de segurança.

Tratamento: plano de resposta a incidentes, comunicação imediata à Administração, preservação de evidências, contenção, avaliação do impacto e adoção das providências previstas na legislação.

10. CONTROLES MÍNIMOS A SEREM PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Recomenda-se que o Termo de Referência contenha, no mínimo, as seguintes exigências:

1. apresentação de metodologia detalhada;
2. definição objetiva dos produtos;
3. cronograma de execução;
4. indicação da equipe técnica;
5. comprovação de capacidade técnica compatível;
6. diagnóstico da situação atual;
7. mapeamento das operações de tratamento;
8. identificação dos agentes de tratamento;
9. identificação das bases legais;
10. análise dos riscos à privacidade;
11. elaboração ou revisão de políticas de privacidade;
12. elaboração de procedimentos internos;
13. definição de fluxos para atendimento aos titulares;
14. orientação quanto ao compartilhamento de dados;
15. orientação quanto à segurança da informação;
16. capacitação dos servidores;
17. transferência de conhecimento;
18. apoio à governança de privacidade;
19. apoio ao encarregado;
20. elaboração de plano de ação;
21. definição de indicadores de acompanhamento;
22. estabelecimento de mecanismos de monitoramento;
23. regras de confidencialidade;
24. regras de controle de acesso;
25. obrigação de comunicação de incidentes;
26. regras para devolução ou eliminação de informações ao término do contrato;
27. obrigação de observância da LGPD;
28. obrigação de observância das normas e orientações vigentes da ANPD.



11. CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

Considerando a natureza do objeto, recomenda-se que o contrato estabeleça que a contratada:

- utilize os dados somente para as finalidades expressamente autorizadas;
- não copie ou reproduza dados além do necessário;
- não compartilhe informações com terceiros sem autorização;
- restrinja o acesso aos profissionais efetivamente envolvidos;
- mantenha sigilo sobre as informações acessadas;
- adote medidas técnicas e administrativas adequadas;
- comunique imediatamente qualquer incidente;
- mantenha registros das operações realizadas;
- devolva ou elimine os dados ao final da relação contratual, conforme orientação da Administração e legislação aplicável;
- mantenha a obrigação de confidencialidade mesmo após o encerramento do contrato.

O dever de segurança não se encerra automaticamente com o término do tratamento, pois o art. 47 da LGPD prevê a manutenção da obrigação de segurança da informação mesmo após o término.

12. RISCO ESPECÍFICO ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Secretaria Municipal de Obras Públicas possui especial exposição a dados de crianças e adolescentes.

Por esse motivo, o planejamento da contratação deve prever tratamento diferenciado e cuidadoso dessas informações, com observância do princípio do melhor interesse e dos demais comandos aplicáveis da LGPD.

A consultoria deverá identificar especificamente as operações que envolvam:

- matrícula;
- frequência;
- desempenho escolar;
- necessidades educacionais específicas;
- informações socioeconômicas;
- informações de saúde;
- identificação de responsáveis;
- transporte escolar;
- programas educacionais;
- alimentação escolar;
- benefícios e políticas públicas;
- sistemas educacionais.

Esse levantamento deverá integrar o diagnóstico de conformidade.

13. TRATAMENTO DOS RISCOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O gerenciamento dos riscos não deverá ser encerrado com a assinatura do contrato.



Durante a execução, o gestor e o fiscal deverão acompanhar:

- cumprimento do cronograma;
- qualidade dos produtos;
- efetividade do diagnóstico;
- participação dos setores envolvidos;
- capacitações realizadas;
- implementação das políticas;
- tratamento das não conformidades;
- incidentes de segurança;
- cumprimento das obrigações de confidencialidade;
- atualização normativa;
- cumprimento do plano de ação.

A gestão de riscos deverá ser dinâmica, com revisão sempre que houver alteração relevante do objeto, dos processos, dos sistemas utilizados ou do ambiente normativo.

14. RISCO RESIDUAL

Após a implementação dos controles preventivos e das medidas de tratamento, estima-se que os riscos possam ser reduzidos para níveis **baixos ou moderados**, sem prejuízo de monitoramento contínuo.

Risco	Risco inicial	Principais controles	Risco residual esperado
Inadequação técnica	Alto	Qualificação, metodologia e fiscalização	Moderado
Acesso indevido	Alto	Menor privilégio, confidencialidade e controle de acesso	Moderado
Vazamento	Alto	Segurança, sigilo e plano de incidentes	Moderado
Diagnóstico incompleto	Alto	Metodologia, inventário e validação	Baixo/Moderado
Falha de implementação	Alto	Plano de ação e indicadores	Moderado



Risco	Risco inicial	Principais controles	Risco residual esperado
Falha no atendimento aos titulares	Alto	Fluxos e capacitação	Baixo/Moderado
Falha na gestão de incidentes	Alto	Plano de resposta	Moderado
Dependência da contratada	Moderado/Alto	Transferência de conhecimento	Baixo
Falha de fiscalização	Alto	Gestor e fiscal designados	Baixo/Moderado
Não eliminação/devolução dos dados	Alto	Cláusula contratual específica	Baixo

15. RESPONSABILIDADES

15.1. Administração/Secretaria

Compete à Secretaria:

- fornecer informações necessárias;
- designar gestor e fiscal;
- disponibilizar servidores para participação no projeto;
- validar os produtos;
- acompanhar a execução;
- deliberar sobre as recomendações;
- assegurar a implementação das medidas sob responsabilidade municipal.

15.2. Contratada

Compete à contratada:

- executar os serviços conforme metodologia aprovada;
- cumprir os prazos;
- manter equipe qualificada;
- manter sigilo;
- proteger as informações acessadas;
- comunicar incidentes;



- produzir os documentos e produtos previstos;
- capacitar os servidores;
- realizar transferência de conhecimento;
- cumprir as determinações legítimas da Administração;
- observar a LGPD e regulamentações aplicáveis.

15.3. Gestor do contrato

Compete ao gestor:

- acompanhar a execução global;
- coordenar as providências administrativas;
- controlar prazos;
- acompanhar o cumprimento do plano de ação;
- registrar ocorrências;
- propor providências corretivas.

15.4. Fiscal do contrato

Compete ao fiscal:

- verificar a execução dos serviços;
- conferir os produtos entregues;
- registrar não conformidades;
- solicitar correções;
- subsidiar o gestor com informações sobre a execução.

15.5. Encarregado pelo tratamento de dados pessoais

Quando aplicável, deverá atuar no âmbito de suas atribuições, especialmente na orientação quanto ao tratamento de dados pessoais e na interlocução relacionada à proteção de dados.

A ANPD possui regulamentação específica sobre a atuação do encarregado, atualmente disciplinada pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

16. MONITORAMENTO

Recomenda-se que o Mapa de Riscos seja revisado:

- antes da contratação;
- durante a execução;
- quando ocorrer incidente de segurança;
- quando houver alteração significativa do objeto;
- quando houver mudança normativa relevante;
- quando forem identificadas novas vulnerabilidades;
- antes de eventual prorrogação contratual;
- no encerramento da contratação.

17. CONCLUSÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

A análise realizada demonstra que a contratação de serviços técnicos especializados para adequação e implantação da LGPD apresenta riscos relevantes, principalmente relacionados à qualidade técnica da consultoria, ao acesso a dados pessoais, à segurança das informações, à efetividade da implantação, à capacitação dos servidores e à continuidade das medidas de governança.

Jaguaribe / CE, 19 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Angela Maria Verissimo dos Santos
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA